CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 153
11 / 02 / 2010
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/047

Rio Grande, 11 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 012, que **REVOGA OS PARÁGRAFOS 1° E 2° DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N° 6.676 DE 13 DE ABRIL DE 2009.**

O presente Projeto de Lei justifica-se pela a impossibilidade fática de implementar os parágrafos 1° e 2° do artigo 10 da Lei Municipal n° 6.676/2009 face ao custo dos exames médicos necessários a comprovação da aptidão física e mental exigidos pela Junta Médica do Município, bem como pela alta rotatividade dos estagiários nos Órgãos e Secretarias do Município. Cabe salientar que tal impossibilidade decorre do fato de os estagiários, muitas vezes não terem condições financeiras de arcar com os custos dos exames e do Município não possui estrutura e profissionais para a execução dos mesmos.

Ressalte-se ainda que, a Lei 11.788/2008, que regulamenta os estágios no âmbito Federal, não estabelece as exigências contidas nos parágrafos 1° e 2° do artigo 10 da Lei Municipal n° 6.676/2009, uma vez que elenca, no seu artigo 14, apenas a disposição genérica reproduzida no "caput" do artigo 10 da mencionada Lei Municipal.

Assim, o Projeto de Lei ora apresentado justifica-se pelos motivos expostos e pela necessidade de viabilizar o ingresso de estagiários nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

REVOGA OS PARÁGRAFOS 1° E 2° DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL N° 6.676 DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Art. 1º. Ficam revogados os parágrafos 1° e 2° do artigo 10 da Lei Municipal n° 6.676 de 13 de abril de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de Fevereiro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMA/GABEX/PJ/CMRG/Publicação

b) R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R$ 1,87 (hum real e oitenta e sete centavos), se estudantes do ensino superior.

II – auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto n° 95.247, de 17 de novembro de 1987;

III – recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1°. O valor da bolsa-auxílio e o auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2°. Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3°. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4°. Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5°. Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 10 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 1°. Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 2°. Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11 O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

III – pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art. 12 O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 153/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
RENATO M. GOMES.

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de fevereiro de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de de 2010

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 153/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 23 de Fevereiro de 2010

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 153/2010 **TIPO/Nº:** PLE 012/2010

AUTOR: _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de junho de 2010

_____	_____
Presidente	Vice-Presidente
_____	_____
Secretário	Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0100/10
Proc 153/10

Rio Grande, 02 de março de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 12/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Renato Espindola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Revoga os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.676 de 13 de abril de 2009.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.676 DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.676 de 13 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.857, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.676 DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1° e 2° do artigo 10 da Lei Municipal n° 6.676 de 13 de abril de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de março de 2010.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/CSCI/SMA/GABEX/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8470

PROCESSO Nº 153/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	ÂNGELOFERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 01.03.10

SECRETÁRIO